



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS  
SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL  
NÚCLEO DE APOIO À REGIONAL COPAM LESTE MINEIRO - NARC

Parecer Jurídico NARC LESTE MINEIRO Nº. 008/2004  
Processo COPAM Nº: 1437/2002/001/2002

### PARECER JURÍDICO

Empreendedor: CERÂMICA ORIENTE LTDA  
Empreendimento: Usina de produção de cerâmica vermelha Classe: II A  
Atividade: Fabricação de Tijolos e outros artigos de barro cozido  
Endereço: Rua Ponte Nova, 55 - Centro  
Localização: Zona Urbana  
Município: São João do Oriente/MG  
Consultoria Ambiental: Charles Sidney Fialho CREA- MG 45587/D  
Referência: LICENÇA DE OPERAÇÃO CORRETIVA

A interessada, já qualificada nos autos, requer a concessão da Licença de Operação, de natureza corretiva, ao empreendimento industrial destinado à fabricação de tijolos e outros artigos de barro cozido, localizado em São João do Oriente/MG.

O processo encontra-se formalizado e parcialmente instruído com toda a documentação exigível, posto que não consta dos autos:

- outorga de direito de uso da água expedida pelo IGAM. Foi apresentado apenas o protocolo que não pressupõe outorga de uso de recursos hídricos;
- anuência do IEF para intervenção em APP, uma vez que o empreendimento está instalado às margens do Córrego do Parado. Foi apresentado um laudo de vistoria para intervenção em APP, guia de recolhimento e termo de compromisso de medidas mitigadoras e compensatórias.

Comunica-se os órgãos do SISEMA: IGAM e IEF, das irregularidades aqui apontadas.

O Parecer Técnico DIMET 681/2004, sugere o indeferimento do pedido de Licença de Operação Corretiva, posto que as informações apresentadas no RCA/PCA estavam incompletas e as informações complementares, apesar de terem sido apresentadas no prazo concedido pela FEAM, foram cópias das apresentadas anteriormente no RCA/PCA e, portanto não forneceram as informações necessárias à análise do processo de licenciamento da empresa.

Diante do exposto, sugere-se o indeferimento da Licença de Operação de natureza corretiva, nos termos do parecer técnico, ouvida a Unidade Regional Colegiada do COPAM Leste Mineiro.


NÚCLEO DE APOIO À REGIONAL CORAM LESTE MINEIRO

2

Por fim, ressalta-se que o empreendimento em questão foi contemplado pela DN 70/04, considerado de pequeno porte e potencial poluidor pouco significativo, sendo dispensado do licenciamento ambiental, mas ficando, ainda, obrigado a adotar ações de controle necessárias à proteção do meio ambiente, conforme artigo 1º, § 2º da sobredita Deliberação Normativa.

É o parecer, e.m.j

Governador Valadares, 04 de novembro de 2004

  
Luciana Sant'Anna Hauelsen  
Consultora Jurídica  
OAB/MG 78.514